

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.064/CAP/13

César da Glória Lessa – Masp-1051970 -0-Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 01.03.12.

Servidor do IPEM – Férias-Prêmio – Conversão em pecúnia – Falta de comprovação da opção pela conversão em pecúnia – Não provimento. Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor em virtude da falta de comprovação da opção pela conversão em pecúnia das férias-prêmio, e informação inserida nos autos de que já houve o pagamento de um mês de férias-prêmio em espécie ao reclamante.

DELIBERAÇÃO Nº 26.065/CAP/13

Léia Aparecida Cardoso de Assis – Masp-183501-6-Julgamento 14.02.02.

Servidora da SEE – Lei nº 22.278/96-Descontos em folha – Corte de aulas facultativas – Desistência - Pedido homologado – Extinção do processo sem julgamento do mérito.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal que, em Plenário, o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 26.066/CAP/13

Ademir Tavares Duarte - Masp – 294468-4 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 08.03.12.

Servidor da Polícia Civil - Averbação para fins de adicionais – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério do Exército – Emenda nº 09/93 Provimento.

O direito à averbação do tempo de serviço militar em período anterior à EC.09/93, para fins de adicionais ,deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ter sido prestado em data anterior à publicação da EC.09.93(14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público.A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.067/CAP/13

Sebastiana Geralda Lopes de Melo-Masp-369.342-1 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 08.03.12.

Servidora da SEE – Averbação de tempo – Adicionais – Desistência - Pedido homologado – Extinção do processo sem julgamento do mérito.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal que, em Plenário, o deferiu em todos os seus termos.